



PORTARIA N° 238/2025-PPGT

*Designa Gestor e Fiscais do Contrato n° 65/2024-SICON.*

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022 e, ainda, no Termo de Referência, instruído no **Processo n° 23115.015482/2023-13**, bem como as indicações consignadas por meio dos Despachos nº 1018763/2024/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, nº 1631112/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, nº 1493708/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, nº 1493713/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, nº 1493718/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, nº 1493723/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, nº 1493727/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, nº 1493729/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, nº 1493733/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, nº 1493736/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, e a solicitação contida no Despacho nº 1638891/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CCON/PPGT,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato n° 65/2024**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a empresa RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.942.594/0002-05, que tem por objeto a contratação de serviços contínuos de vigilância armada, nas dependências e instalações da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, em todos os seus *campi*, localizados São Luís, Pinheiro, Bacabal, Chapadinha, São Bernardo, Codó, Imperatriz, Balsas, Grajaú, Alcântara, Cururupu, Buriticupu, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, uniformes, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades deste Órgão, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

- I - **Gestor do contrato**, LUIZ VIEIRA DE ARAUJO NETO - Matrícula SIAPE nº 1796946;
- II - **Gestor do contrato substituto**, EDUARDO ATANAEL SANTOS SILVA - Matrícula SIAPE nº 01045838;
- III - **Fiscal técnico**, EDMILSON SA PACHECO - Matrícula SIAPE nº 1045824;
- IV - **Fiscal técnico substituto**, RAIMUNDO WALNER MENDES - Matrícula SIAPE nº 1046018;
- V - **Fiscal administrativo**, GEORGE BRUNO CARDOZO SANTOS - Matrícula SIAPE nº 3128207;
- VI - **Fiscal administrativo substituto**, LUCÍLIO BRANDÃO DE ARAÚJO - Matrícula SIAPE nº 3122862;
- VII - **Fiscal setorial do Campus de Bacabal**, CÍCERO ERNANDES DE SOUSA - Matrícula SIAPE nº 3353295;
- VIII - **Fiscal setorial substituto do Campus de Bacabal**, JHONANTAN DA COSTA PEREIRA - Matrícula SIAPE nº 3024200;
- IX - **Fiscal setorial do Campus de Balsas**, GISÉLIA BRITO DOS SANTOS - Matrícula SIAPE nº 2076594;
- X - **Fiscal setorial substituto do Campus de Balsas**, CARLOS KEMMEL BRILHANTE DE SOUSA - Matrícula SIAPE nº 2275237;
- XI - **Fiscal setorial do Campus de Codó**, ELDER SILVESTRE DE SOUSA FERREIRA - Matrícula SIAPE nº 2365304;
- XII - **Fiscal setorial substituto do Campus de Codó**, JORGE HELSON PEREIRA BRAGA - Matrícula SIAPE nº 1387390;
- XIII - **Fiscal setorial do Campus de Chapadinha**, THIAGO GOMES LOPES - Matrícula SIAPE nº 3304200;
- XIV - **Fiscal setorial substituto do Campus de Chapadinha**, LUÍS FERNANDO VASCONCELOS RIBEIRO - Matrícula SIAPE nº 1163192;
- XV - **Fiscal setorial do Campus de Grajaú**, MARCILIA GOMES DE CARVALHO - Matrícula SIAPE nº 1242534;
- XVI - **Fiscal setorial substituto do Campus de Grajaú**, ANGELO AFONSO FERREIRA SOUSA - Matrícula SIAPE nº 2284492;
- XVII - **Fiscal setorial do Campus de Imperatriz**, LEANDRO SILVA DE SOUSA - Matrícula SIAPE nº 1075306;
- XVIII - **Fiscal setorial substituto do Campus de Imperatriz**, LUANA BEZERRA DE SOUZA - Matrícula SIAPE nº 3307200;
- XIX - **Fiscal setorial do Campus de Pinheiro**, WELLINGTON ALVES SA - Matrícula SIAPE nº 1225810;
- XX - **Fiscal setorial substituto do Campus de Pinheiro**, ROSIANE DE OLIVEIRA SILVA - Matrícula SIAPE nº 1174797;
- XXI - **Fiscal setorial do Campus de São Bernardo**, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FILHO - Matrícula SIAPE nº 2891787; e
- XXII - **Fiscal setorial substituto do Campus de São Bernardo**, ANTÔNIO FRANCISCO VERAS DE AZEVEDO - Matrícula SIAPE nº 2259466.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contrato.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, gerenciar as relações firmadas, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§ 3º Caberá ao Fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, acompanhar os aspectos administrativos do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, a apresentação e conformidade da garantia, nos casos previstos, e o controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 4º Caberá ao Fiscal setorial e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, auxiliar o gestor e fiscais no desempenho de suas atribuições, observando, no que couber, aspectos técnicos e administrativos, nos casos em que a execução do contrato ocorrer concomitantemente em setores distintos.

Art. 4º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Revogar a PORTARIA Nº 71/2024-PPGT, de 20 de maio de 2024.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Moura Silva

Pró-reitor de Planejamento, Gestão e Transparência

*(assinado digitalmente)*

*(Autenticado em 01/10/2025)*

MARCOS MOURA SILVA

DEPARTAMENTO DE CIENCIAS CONTABEIS, IMOBILIARIAS E ADMINISTRACAO/CCSO

Matrícula: 1048433